

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1063 pelo STJ

(Paradigma RESP 1863084)

Questão Submetida a julgamento: Examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação da modalidade dolosa para a culposa do crime de homicídio praticado na direção de veículo automotor, quando comprovados a embriaguez e o desrespeito às regras de trânsito.

Decisão: "A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos**, conforme proposta da Senhora Ministra Relatora." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 17/09/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Jurisdição e Competência; Crimes contra a vida; Homicídio Simples.

[Inteiro Teor](#)

2

Afetação do TEMA 1064 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1852691 e RESP 1860018)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036, §5º, do CPC/2015) e **suspendeu a tramitação de processos em primeira e segunda instância envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 22/09/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Dívida Ativa.

[Inteiro Teor](#)

3

Admissão do IAC Nº 07 do STJ

(Paradigmas RESP 1806608 e RESP 1806016)

Questão Submetida a julgamento: Delimitação das principais teses controvertidas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ): a.1) configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto; a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização; a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada; a.4) julgamento extra petita proferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, admitiu o processo como Incidente de Assunção de Competência, nos termos do artigo 947, §4º, do CPC/2015, e dos artigos 271-B ao 271-G, do RISTJ, e **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator". "(publicação do acórdão de admissão no DJe de 22/09/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Domínio Público; Privatização; Licitações.

Inteiro Teor

4

Julgamento do TEMA 325 pelo STF

(Paradigma RE 603624)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, III, a, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33/2001, a possibilidade, ou não, da utilização, pelo constituinte derivado, do critério de indicação de bases econômicas, para fins de delimitação da competência relativa à instituição de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, e, por conseguinte, a exigibilidade, ou não, da contribuição destinada ao SEBRAE, instituída pela Lei nº 8.209/90, na redação dada pela Lei nº 8.154/90, após a entrada em vigor da referida emenda constitucional.

Tese firmada: As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Corporativas; Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência.

Andamento do
Processo

5

Julgamento do TEMA 327 pelo STF

(Paradigmas RE 1067086 e RE 607420)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIV e LV; e 160, parágrafo único, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inscrição de Município no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e

Tese firmada: A inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que impliquem transferência voluntária de recursos) pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido: a) após o julgamento de tomada de contas especial ou procedimento análogo perante o Tribunal de Contas, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de ressarcimento de recursos de natureza contratual (salvo os de conta não prestada); b) após a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decorrente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Procedimentos Fiscais DIREITO TRIBUTÁRIO; Procedimentos Fiscais; Cadastro de Inadimplentes - CADIN

Andamento do
Processo

6

Julgamento do TEMA 683 pelo STF

(Paradigma RE 766304)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 37, I, II, IV e IX, da Constituição Federal, a possibilidade de o Judiciário determinar a nomeação de candidato, supostamente preterido em concurso público, em ação ajuizada após o prazo de validade do concurso.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 683 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para julgar improcedente o pedido inicial formalizado, nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese em assentada posterior." (julgamento realizado em 17/09/2020)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Classificação e/ou Preterição; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Nomeação. DIREITO CIVIL; Fatos Jurídicos; Prescrição e Decadência.

Andamento do
Processo

7

Julgamento dos Embargos de Declaração no TEMA 1092 pelo STF

(Paradigma RE 1265549)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 22, inciso I, 114, inciso IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal, se é competente a Justiça comum ou a Justiça Trabalhista para decidir demandas sobre a complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 4.819/58 do Estado de São Paulo, posteriormente revogada pela Lei nº 200/74, fruída por ex-empregados da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e pagas diretamente pela sociedade de economia mista estadual.

Tese firmada: "Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa".

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para modular os efeitos do acórdão embargado de modo que os processos que tiveram sentença de mérito proferida até a data da publicação do acórdão do julgamento do recurso no Plenário do Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 2020, prossigam na Justiça do Trabalho até o trânsito em julgado e final execução, nos termos do voto do Relator.” (julgamento realizado em 16/09/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência. DIREITO DO TRABALHO; Aposentadoria e Pensão; Complementação de Aposentadoria / Pensão. DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Previdência privada.

Andamento do
Processo

8

Trânsito em julgado do TEMA 296 pelo STF

(Paradigma RE 784439)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, I; e 156, III, da Constituição Federal, o caráter taxativo, ou não, da lista de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de que trata o aludido art. 156, III, que outorga competência aos Municípios para instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar e, por conseguinte, a constitucionalidade, ou não, da cobrança do ISS sobre serviços bancários não arrolados no Decreto-lei nº 406/68, com a redação da Lei Complementar nº 56/87.

Tese firmada: "É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva"

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência.

Inteiro Teor

9

Trânsito em julgado do TEMA 1038 pelo STF

(Paradigma RE 970823)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 5º, inciso LXXI, 7º, inciso IX, 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso VIII, da Constituição Federal e do verbete vinculante nº 37 da Súmula do Supremo, a possibilidade de aplicação, via mandado de injunção na origem, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul visando reconhecer o direito ao adicional noturno a servidores militares estaduais, previsto na Constituição estadual, mas não na Federal.

Tese firmada: "I - A Constituição Federal não prevê adicional noturno aos Militares Estaduais ou Distritais. II - Mandado de Injunção será cabível para que se apliquem, aos militares estaduais, as normas que regulamentam o adicional noturno dos servidores públicos civis, desde que o direito a tal parcela remuneratória esteja expressamente previsto na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Distrito Federal".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional de Serviço Noturno; Atos Administrativos; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo.

Inteiro Teor

10

Julgamento do TEMA 195 pela TNU

(Paradigmas PEDILEF 50680104320164047100 e PEDILEF 50425530920164047100)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber qual o critério para fixação do regime de compensação entre valores de benefícios inacumuláveis, ambos regularmente concedidos.

Tese firmada: No cálculo das parcelas atrasadas do benefício concedido judicialmente, devem ser compensados todos os valores recebidos em período concomitante em razão de benefício inacumulável, sendo que a compensação deve se dar pelo total dos valores recebidos, não se podendo gerar saldo negativo para o segurado.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie; Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar), Tempo de serviço; Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial, Tempo de serviço.

DECISÃO

11

Julgamento do TEMA 229 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50034479420174047103)

Questão Submetida a julgamento: Determinar o alcance da Lei nº 13.464/17, especialmente quanto à possibilidade de percepção de adicional noturno em relação ao exercente do cargo de Analista Tributário da Receita Federal.

Tese firmada: Na vigência da Medida Provisória nº 765, de 29/12/2016 - convertida na Lei n. 13.464/2017, o servidor público federal exercente do cargo de Analista Tributário da Receita Federal tem direito à percepção de adicional noturno, incidindo a regulamentação da Norma de Execução (NE) Cogep nº 2/18 apenas após a sua vigência, a partir de 16 de fevereiro de 2018.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Gratificações da Lei 8.112/1990, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

ACÓRDÃO

12

Julgamento do TEMA 231 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 44279420144014103)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber qual o critério de cálculo da GDAEM para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou às pensões.

Tese firmada: Para fim de cálculo do valor da GDAEM, quando de sua incorporação aos proventos de aposentadoria, a expressão "média dos valores recebidos", constante do artigo 8º, II, "a", da Lei 11.156/05, deve ser compreendido como média da pontuação recebida pelo servidor, com reajustamento da verba sempre que revistos os valores dos pontos que lhe deram causa, na mesma proporção dos servidores da ativa

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Gratificações de Atividade, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

13

Publicação do acórdão do TEMA 204 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5017423920174058501)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, se é possível a concessão de pensão por morte a marido não inválido, na hipótese de óbito da esposa em data anterior a 05/10/1988.

Tese firmada: É possível a concessão de pensão por morte ao marido não inválido ainda que o óbito da instituidora tenha ocorrido anteriormente ao advento da Constituição Federal de 1988.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Pensão por Morte (Art. 74/9), Benefícios em Espécie.

ACÓRDÃO

14

Trânsito em julgado do TEMA 254 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5040522320184058100)

Questão Submetida a julgamento: Saber se ao servidor público é vedado, a partir do segundo período aquisitivo, gozar férias antes do decurso de 12 meses e no mesmo ano civil em que já tenha sido gozado período anterior, total ou parcialmente.

Tese firmada: "A partir do segundo ano de exercício, o servidor público federal poderá gozar férias ao longo do período aquisitivo correspondente, ainda que implique gozo de dois períodos no mesmo ano, não se aplicando mais a limitação temporal de 12 meses imposta pelo § 1º do art. 77 da Lei 8.112/90, ressalvados os casos de necessidade do serviço, na forma da legislação de regência e por determinação fundamentada da autoridade administrativa competente."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Diárias e Outras Indenizações, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

DECISÃO

Supremo Tribunal Federal:

- Plenário decide pela subsistência das contribuições a Sebrae, Apex e ABDI após a Emenda 33/2001 (TEMA 325).

[Leia Mais](#)

- Súmula que veda equiparação de vencimentos a servidor público se aplica a auxílio-alimentação (TEMA 600).

[Leia Mais](#)

- Aumento de alíquota da Cofins para importação é constitucional (TEMA 1047).

[Leia Mais](#)

- Retenção de importados na alfândega para pagamento de diferença fiscal não ofende a Constituição (TEMA 1042).

[Leia Mais](#)

- Plenário definirá tese que marca o prazo para questionar preterição em concurso público (TEMA 683).

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção discutirá aplicação retroativa de normas do novo Código Florestal (TEMA 1062).

[Leia Mais](#)

- Terceira Seção examinará competência para desclassificar homicídio doloso imputado a motorista (TEMA 1063).

[Leia Mais](#)

- Direito à revisão de benefício previdenciário cujo mérito não foi apreciado na concessão decai em dez anos (TEMA 975).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Nathan Oliveira Belchior Silva - Estagiário NUGEP